



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/99.

Dispõe sobre alterações no quadro de Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º : O cargo comissionado de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal, denominado "Encarregado de Serviços Urbanos", criado através do artigo primeiro da Lei Complementar nº 11 de 21 de Janeiro de 1997, passa a denominar-se "Chefe dos Serviços Urbanos", e com vencimento mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Parágrafo Único - O cargo de que trata o "caput" deste artigo, de provimento comissionado, poderá ser ocupado por servidor municipal nomeado em cargo efetivo, sendo que as vantagens concedidas pela legislação municipal incidirão sobre os vencimentos de seu cargo efetivo.

Art.2º - Fica criado um "Gratificação Funcional" para ser exercida acumulada ao cargo efetivo de Encarregado do Serviço de Água e Esgoto, integrante do Quadro de Servidores Municipais, que será pago mensalmente no valor de 50%(cinquenta por cento) do vencimento do cargo efetivo.

Art.3º - Fica alterado de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) a "Gratificação Funcional" sobre o vencimento do cargo de Encarregado do Siat, fixado pela Lei Municipal complementar nº 09 de 27 de Janeiro de 1993, e criado como Incentivo a Apuração do VAF, pelo artigo da Lei Complementar de nº 08 de 16 de Julho de 1992.


Art.4º - Fica criada uma "Gratificação Funcional" para ser exercida acumulada ao cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, integrante do quadro permanente de servidores municipais, que será pago mensalmente no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo efetivo.

Art.5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Abril de 1999.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 05 de Maio de 1999.


Jamil Murad
Prefeito Municipal

Vandertei Pereira Costa
Secretario

18 188 235 / 0001 - 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS

RUA PROF. ROSINA M. FERREIRA, 134

CEP 37 478

SOLEDADE DE MINAS

MG

Registrado Livro Leis nº 09 fls.12 e 12v.

Servidor Municipal Buricauk